

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Master Thesis Project: Part 1 . . . . .	EE	Semestral . . .	300	OT — 90	12	Obrigatória (Universidade de Oviedo).

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Master Thesis Project: Part 2 . . . . .	EE	Semestral . . .	750	OT — 84	30	Obrigatória (Instituição Participante e Universidade Associada/Empresa).

311712302

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

**Despacho n.º 9843/2018**

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 26.º n.º 1 alínea i) e 42.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro, 92.º n.º 2 e 96.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), e 53.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação, homologados pelo Despacho n.º 2890/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2010:

1 — Homologo as alterações aos Estatutos da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), aprovadas em sessão plenária do Conselho de Representantes, realizada a 23 de maio de 2018, e que constam do anexo ao presente despacho, cujo conteúdo passa a fazer parte integrante do mesmo, no respeito pelos termos insertos no supra mencionado Despacho n.º 2890/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2010.

2 — As alterações objeto da presente homologação produzem efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

31 de julho de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

**1.ª alteração aos Estatutos da Escola Superior de Educação de Lisboa**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente despacho procede à alteração dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 2890/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2010, adiante designado simplesmente por Estatutos.

Artigo 2.º

**Alteração**

Os artigos 1.º a 4.º, 6.º, 8.º a 11.º, 13.º a 17.º, 20.º a 30.º, 33.º, 34.º, 38.º a 41.º, 45.º, 47.º, 49.º, 50.º a 53.º e 55.º dos Estatutos, redação original, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — A Escola Superior de Educação de Lisboa, adiante designada por ESELx ou por Escola, é dotada de autonomia científica, pedagógica

e administrativa, nos termos da lei e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — . . . . .

Artigo 2.º

[...]

1 — A ESELx tem como missão:

- a) Contribuir para a qualidade e eficácia da educação pública, assumindo-se como instituição de referência nas suas áreas de intervenção;
- b) Orientar-se, nas suas atividades de formação e de investigação, por valores de cidadania, inovação e exigência;
- c) Apostar numa formação centrada em grandes problemas ou projetos;
- d) Defender uma relação estratégica entre a formação e o trabalho e um *ethos* formativo significante que estructure as dimensões emocional, ética, estética e intelectual dos formandos.

2 — O seu projeto educativo centra-se no desenvolvimento de competências científicas e profissionais dentro de um contexto autêntico e significativo de formação e na prática profissional supervisionada, enquanto polo aglutinador e mobilizador de toda a formação e espaço permanente de questionamento e reflexão.

Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . .

2 — A ESELx prossegue os seus objetivos no domínio genérico da educação e da intervenção social, cultural e artística, bem como em áreas afins, visando:

- a) A formação de professores e outros agentes educativos, artísticos e culturais com elevado nível de preparação nas dimensões científica, técnica, artística, pedagógica e profissional;
- b) A formação humana, cultural, artística, científica e técnica de todos os seus estudantes e funcionários docentes e não docentes;
- c) A realização de atividades de investigação;
- d) . . . . .
- e) . . . . .
- f) . . . . .
- g) . . . . .

Artigo 4.º

[...]

1 — São atribuições da ESELx:

- a) Ministar cursos conferentes de grau, nos termos previstos na lei;
- b) Realizar cursos de especialização e de pós-graduação, de atualização e de reconversão profissional, creditáveis com certificados ou diplomas adequados;

c) Promover, também em colaboração com outras instituições, a organização e a realização de cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutoramento, nos termos da lei;

d) Organizar, também em colaboração com outras instituições, atividades de extensão, de natureza cultural, artística, científica ou técnica;

e) .....

f) .....

2 — .....

3 — A fim de atingir os seus objetivos e tendo em vista assegurar a rentabilização dos seus recursos físicos e tecnológicos, a ESELX pode, ainda, colaborar com outras pessoas coletivas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

#### Artigo 6.º

[...]

1 — .....

2 — O dia da ESELX celebra-se a 10 de dezembro, data de assentamento da primeira pedra do seu edifício, em 1916.

#### Artigo 8.º

[...]

A autonomia pedagógica da ESELX envolve a capacidade para implementar e fazer a gestão pedagógica dos planos de estudo, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos e competências, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.

#### Artigo 9.º

[...]

A autonomia administrativa da ESELX envolve a capacidade para:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) Elaborar e propor o seu plano anual de atividades, bem como executar as ações e exercer as competências previstas nos Estatutos do IPL;

f) .....

g) .....

h) Elaborar e redigir os seus planos plurianuais de desenvolvimento.

#### Artigo 10.º

[...]

1 — A ESELX dispõe da seguinte organização interna:

a) .....

b) Estruturas científico-pedagógicas;

c) .....

2 — .....

3 — As estruturas científico-pedagógicas têm vocação múltipla e orientam-se para atividades de ensino, investigação e prestação de serviços.

4 — Os serviços estão vocacionados para o apoio técnico ou administrativo aos órgãos e às atividades da Escola.

#### Artigo 11.º

[...]

Compete aos órgãos de governo e às estruturas científico-pedagógicas elaborar e aprovar os regulamentos internos do seu funcionamento, com respeito pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

#### Artigo 13.º

[...]

1 — .....

2 — O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de três anos.

3 — Os representantes dos estudantes perdem o seu mandato quando terminam ou abandonam os seus estudos na ESELX, sendo substituídos pelos suplentes da lista ordenada.

4 — (Anterior redação do n.º 3.)

a) A eleição dos docentes é direta e nominal, sendo eleitos os 18 mais votados, 9 efetivos e 9 suplentes, de entre todos os docentes elegíveis. São critérios de desempate, por esta ordem: pertença ao mapa da Escola; categoria profissional mais elevada; e antiguidade na Escola;

b) São elegíveis, todos os docentes em regime de tempo integral;

c) [Anterior alínea b).]

d) Caso não existam suplentes suficientes para assegurar a normal representação dos estudantes, são convocadas novas eleições dos estudantes;

e) [Anterior alínea c).]

#### Artigo 14.º

[...]

1 — .....

a) Eleger o Presidente da ESELX organizando o respetivo processo de eleição, nos termos da lei, dos presentes estatutos e do regulamento aplicável;

b) Decidir sobre a sua destituição, sendo que, para os atos de destituição, respetiva fundamentação e aprovação, é exigida uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho;

c) Aprovar o seu regimento;

d) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 68.º do RJIES;

e) Apreciar e aprovar o plano de desenvolvimento plurianual da ESELX;

f) Apreciar e aprovar o plano anual de atividades, o respetivo projeto de orçamento e sua eventual reformulação, em data prévia ao início da sua execução;

g) Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades, no trimestre seguinte ao período a que diz respeito;

h) Apreciar e fiscalizar os atos do Presidente, sem prejuízo das competências que legalmente lhe estão atribuídas;

i) Verificar o cumprimento da execução, pelo Presidente da ESELX, dos documentos aprovados em e) e f);

j) Propor e fazer aprovar as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;

k) Resolver conflitos de competência entre órgãos da ESELX;

l) Exercer o poder regulamentar geral, exceto no âmbito das competências próprias exclusivas dos demais órgãos;

m) [Anterior alínea g).]

n) Aprovar a criação de novas Unidades de Estudos e Investigação;

o) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos, bem como as que não sejam atribuídas a outros órgãos, apreciando, ainda, qualquer outro assunto que os restantes órgãos de governo entendam submeter-lhe.

2 — .....

3 — .....

#### Artigo 15.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — No exercício das suas competências, devem as deliberações ser tomadas nos termos dos artigos 32.º e 33.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — .....

6 — As convocatórias do Conselho de Representantes são feitas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por iniciativa do Presidente deste Conselho ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

#### Artigo 16.º

[...]

1 — .....

2 — O processo eleitoral tem início 60 dias antes de concluído o mandato do presidente cessante, com o anúncio público da sua abertura.

3 — O candidato, caso seja membro do Conselho de Representantes, é substituído pelo primeiro suplente da lista ordenada.

4 — Os candidatos devem apresentar a declaração de candidatura ao Conselho de Representantes da ESELx, no prazo de 15 dias após o início do processo eleitoral, bem como o programa de ação da respetiva candidatura.

5 — Se, no prazo referido no número anterior, não surgirem candidaturas, inicia-se um novo período, igualmente de 15 dias.

6 — Na audição pública dos candidatos, a realizar obrigatoriamente nos 10 dias úteis anteriores à eleição, deve ser apresentado o programa e a equipa.

7 — É eleito o candidato que obtenha a maioria dos votos da totalidade dos membros do Conselho de Representantes.

8 — Caso nenhum candidato reúna a maioria dos votos da totalidade dos membros do Conselho de Representantes, realiza-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

9 — Caso nenhum candidato seja eleito, é reiniciado o processo eleitoral previsto nos pontos 4 e 5 deste artigo.

10 — Caso não haja candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer Professor Coordenador Principal, Professor Coordenador ou Professor Adjunto da ESELx que não tenha manifestado a sua indisponibilidade até dois dias úteis antes do dia da eleição prevista no calendário eleitoral.

11 — *(Anterior n.º 8.)*

12 — No prazo de cinco dias, o presidente do Conselho de Representantes comunica o resultado das eleições ao Presidente do IPL para homologação.

13 — *(Anterior n.º 10.)*

14 — Podem ser eleitos Presidente da ESELx:

- a) .....
- b) .....

15 — *(Anterior n.º 12.)*

16 — *(Anterior n.º 13.)*

Artigo 17.º

[...]

1 — O mandato do Presidente tem a duração de três anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, uma única vez.

2 — .....

Artigo 20.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — O cargo de Presidente não pode acumular com a presidência ou vice-presidência de outros órgãos de governo e de estruturas científico-pedagógicas.

Artigo 21.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — Durante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão o cargo de presidente é exercido interinamente pelo Vice-Presidente escolhido pelo Conselho de Representantes.

5 — Em caso de destituição do Presidente, o cargo é exercido, interinamente, pelo Presidente do Conselho de Representantes.

Artigo 22.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) Dirigir os Serviços da ESELx e aprovar os regulamentos necessários;

c) .....

d) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da ESELx, executando-as, nos prazos legalmente previstos, na lei e/ou em regulamentos;

e) Fazer cumprir os regulamentos aprovados pelos órgãos competentes, nos termos dos presentes estatutos, podendo emitir normas de cumprimento genérico, no âmbito das suas competências;

f) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;

g) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Escola aos órgãos competentes, podendo, no âmbito das suas competências, decidir o que entender por conveniente à concre-

tização dos Planos de Desenvolvimento e de Atividades, aprovados pelo Conselho de Representantes;

h) Propor ao Conselho de Representantes a criação ou reformulação de serviços;

i) *[Anterior alínea e).]*

j) *[Anterior alínea f).]*

k) *[Anterior alínea g).]*

l) *[Anterior alínea i).]*

m) *[Anterior alínea j).]*

n) *[Anterior alínea k).]*

o) Organizar as eleições para os órgãos de governo, nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos aprovados pelos respetivos órgãos;

p) *[Anterior alínea l).]*

2 — *[Anterior alínea m) do n.º 1.]*

Artigo 23.º

[...]

1 — .....

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

i) .....

ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;

iii) .....

iv) .....

b) .....

2 — Nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, designado de ora em diante RJIES):

a) .....

b) O processo de escolha destes representantes está definido no regulamento de cada unidade, nos termos dos presentes Estatutos.

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — O processo de eleição e escrutínio das votações faz-se do seguinte modo:

a) .....

b) Cada eleitor escolhe até ao número igual à diferença entre o máximo de conselheiros previstos na lei — 25 — e o número de representantes das unidades de investigação;

c) .....

i) Os quatro professores mais votados de cada Departamento;

ii) Os professores mais votados, depois de retirados os referidos em i) até completar o número de membros previstos no ponto 4 deste artigo;

d) .....

i) .....

ii) .....

iii) .....

e) .....

i) .....

ii) .....

iii) .....

iv) .....

7 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de três anos.

8 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é obrigatoriamente um Professor Coordenador Principal ou um Professor Coordenador com o grau de doutor, eleito por todos os membros de entre os docentes que o constituem, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação, por um mínimo de dois terços dos membros efetivos do Conselho.

9 — .....

10 — *(Anterior n.º 11.)*

11 — .....

## Artigo 24.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) Promover os processos de avaliação interna e externa de Unidades Curriculares, Cursos e Docentes, em concertação com outros órgãos de governo;
- c) .....
- d) Apreciar e aprovar as propostas de creditação das unidades curriculares;
- e) [Anterior alínea e).]
- f) .....
- g) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação e/ou extinção de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) Propor ao Conselho de Representantes a criação ou extinção de Departamentos;
- n) [Anterior alínea m).]
- o) [Anterior alínea n).]
- p) [Anterior alínea o).]
- q) [Anterior alínea p).]

2 — .....

- a) .....
- b) .....

## Artigo 25.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — O Conselho Pedagógico é composto por 6 docentes e 6 estudantes.
- 3 — A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de três anos para os docentes e de dois anos para os estudantes.
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — No processo de eleição do Presidente, em caso de empate, é nomeado o docente que tiver a categoria profissional mais elevada.
- 8 — .....
- 9 — O Conselho Pedagógico pode solicitar, por conveniência de agenda, a presença de:
- a) .....
- b) .....
- c) .....

## Artigo 26.º

[...]

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) .....
- b) .....
- c) Participar nos processos de avaliação interna e externa de Unidades Curriculares, Cursos e Docentes, em concertação com outros órgãos de governo;
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados e sua organização curricular;
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....

## Artigo 27.º

**Designação das Estruturas Científico-pedagógicas**

São Estruturas Científico-pedagógicas das ESELx:

- a) Os Departamentos;
- b) Os Domínios científicos;

- c) As Coordenações de curso;
- d) As Unidades de Estudos e Investigação.

## Artigo 28.º

[...]

1 — Os Departamentos são unidades científicas transversais a várias áreas do saber, definidos em conformidade com os fins prosseguidos pela ESELx nos domínios de educação e intervenção social, cultural e artística e delimitados em função de objetivos próprios de formação, ensino e investigação.

- 2 — .....
- a) Departamento de Formação e Investigação em Currículo e Didáticas;
- b) Departamento de Formação e Investigação em Arte e Design;
- c) Departamento de Formação e Investigação em Educação e Desenvolvimento.

3 — .....

## Artigo 29.º

[...]

1 — Cada docente escolhe o Departamento a que quer pertencer de acordo com a sua área de lecionação, investigação ou intervenção na comunidade.

2 — A escolha de cada docente é válida até ao termo do exercício do mandato.

3 — O Conselho de Departamento é constituído por docentes em tempo integral.

4 — Podem participar nas atividades do Departamento os docentes em regime de tempo parcial, com o estatuto de convidado.

5 — O Conselho de Departamento elege o seu Presidente de entre os seus membros com assento no Conselho Técnico-Científico.

6 — A duração do mandato do Presidente é de três anos, podendo ser reeleito.

## Artigo 30.º

[...]

Compete a cada Departamento:

- a) .....
- b) .....
- c) Promover e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação;
- d) [Anterior alínea e).]
- e) [Anterior alínea f).]
- f) [Anterior alínea h).]

## Artigo 33.º

**Composição das Coordenações de Curso**

1 — .....

2 — A destituição, ou substituição de parte, da equipa de Coordenação de Curso são, igualmente, competências do Conselho Técnico-Científico.

3 — .....

4 — Nas listas de coordenação submetidas ao Conselho Técnico-Científico deve constar, pelo menos, um membro com assento neste Conselho e a identificação do Coordenador de Curso proposto.

5 — O mesmo docente não pode ser Coordenador de vários cursos que conferem grau, simultaneamente, exceto por razões devidamente fundamentadas e se for aceite pelo CTC.

6 — A duração do mandato da equipa de Coordenação de Curso é de três anos.

## Artigo 34.º

**Competências das Coordenações de Curso**

Compete a cada Coordenação de Curso, nos domínios que lhe são próprios e sem prejuízo da articulação com as outras Coordenações de Curso:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

- h) .....  
 i) .....  
 j) .....  
 k) .....  
 l) Participar nos processos de avaliação interna e externa de Unidades Curriculares e Cursos, em concertação com outros órgãos de governo.

#### Artigo 38.º

##### Natureza e designação dos Serviços

- 1 — .....  
 2 — .....  
 3 — A criação e extinção de serviços são aprovadas pelo Conselho de Representantes, sob proposta do Presidente da ESELx.  
 4 — .....

#### Artigo 39.º

##### Diretor de Serviços

- 1 — .....  
 2 — O Diretor de Serviços presta apoio técnico a todos os órgãos de governo da escola.  
 3 — O Diretor de Serviços, para além das competências previstas na lei, tem, ainda, as que lhe forem delegadas pelo Presidente.  
 4 — .....

#### Artigo 40.º

##### Natureza do Serviço de Recursos Educativos

- 1 — .....  
 2 — Deve dispor de técnicos das áreas referenciadas no ponto anterior e de suporte administrativo adequado.  
 3 — O Serviço de Recursos Educativos é coordenado por uma comissão constituída por um técnico de cada uma das áreas referidas em 1, sob a direção do Presidente da ESELx.  
 4 — O Conselho Técnico-Científico pode indicar um docente, em cada uma das áreas referidas no n.º 1, para fazer o acompanhamento pedagógico da comissão de coordenação.

#### Artigo 41.º

##### Competências do Serviço de Recursos Educativos

São competências do Serviço de Recursos Educativos:

- a) .....  
 b) Apoiar os órgãos de governo, as estruturas científico-pedagógicas e os demais serviços da ESELx;  
 c) .....  
 d) .....  
 e) .....  
 f) .....  
 g) Propor a celebração de contratos com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos seus domínios de ação;  
 h) Apresentar propostas de desenvolvimento estratégico dos serviços;  
 i) .....  
 j) .....

#### Artigo 45.º

##### Competências do Serviço de Comunicação e Imagem

Ao Serviço de Comunicação e Imagem compete:

- a) .....  
 b) .....  
 c) Garantir as ações respeitantes ao marketing institucional e às relações públicas da ESELx;  
 d) .....  
 e) .....

#### Artigo 47.º

##### Competências dos Serviços Administrativos

Aos Serviços Administrativos compete:

- a) A gestão e a realização de todos os procedimentos administrativos relativos às áreas funcionais de recursos humanos, recursos financeiros, tesouraria, património, execução de projetos e controlo de gestão;  
 b) A gestão e os procedimentos dos Serviços de Apoio Logístico.

#### Artigo 49.º

##### Competências dos Serviços Académicos

Aos Serviços Académicos compete:

- a) Prestar informações e executar os serviços respeitantes à candidatura, inscrição, matrícula e frequência dos cursos em funcionamento na ESELx;  
 b) Organizar os processos individuais dos alunos e emitir certidões, diplomas, certificados, cartas de curso e documentos afins;  
 c) Fornecer toda a informação estatística referente ao percurso escolar dos alunos;  
 d) Providenciar o cumprimento de todos os normativos legais subjacentes à sua área.

#### Artigo 50.º

##### Perda de mandato e substituição

1 — Para além das condições específicas referidas nos presentes Estatutos, os membros dos órgãos de governo e das estruturas científico-pedagógicas perdem o mandato quando:

- a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....  
 e) Deixem de reunir as condições de elegibilidade para os órgãos para os quais foram eleitos.

2 — A substituição temporária dos membros eleitos para os diversos órgãos de governo é feita de acordo com o regulamento do respetivo órgão.

3 — Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas cujos titulares não completaram o mandato, os novos membros apenas completam os mandatos dos cessantes, exceto no caso do Presidente.

#### Artigo 51.º

##### Comparência a reuniões

A comparência às reuniões dos órgãos de governo e das estruturas científico-pedagógicas da Escola precede todos os demais serviços escolares, com exceção dos exames, concursos ou participações em júris ou demais situações superiormente autorizadas pelo órgão competente.

#### Artigo 52.º

##### Estatuto de dirigente estudantil

O Presidente da ESELx define, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico e nos termos da lei, as condições especiais para avaliação dos conhecimentos aos estudantes em exercício de funções nos órgãos de governo da Escola e/ou na direção da Associação de Estudantes da Escola, de modo a garantir-lhes igualdade de oportunidades relativamente aos restantes alunos.

#### Artigo 53.º

##### Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos da ESELx podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a sua entrada em vigor;  
 b) Em qualquer momento, por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.

2 — As propostas de alteração extraordinária dos Estatutos devem ser apresentadas ao Presidente do Conselho de Representantes, subscritas pela maioria dos seus membros.

#### Artigo 55.º

##### Prazos para eleições dos órgãos previstos nos Estatutos da ESELx

1 — Após a publicação dos presentes Estatutos, o Conselho de Representantes em funções deve promover as ações necessárias para que os novos órgãos tomem posse no prazo máximo de quatro meses.

2 — Após a tomada de posse do Conselho de Representantes, este órgão deve, num prazo máximo de 1 mês, proceder à eleição do novo Presidente da ESELx.»

## Artigo 3.º

**Revogação**

São revogados o artigo 31.º e a Secção III do Capítulo IV (artigos 35.º a 37.º) do Despacho n.º 2890/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro.

## Artigo 4.º

**Aditamento**

São aditadas duas novas secções que, de acordo com a remuneração efetuada por conta das alterações ora introduzidas, passam a ser:

1. a) Secção II do Capítulo IV, com a epígrafe «Domínios Científicos» (artigos 31.º a 34.º), com a seguinte redação:

## «SECÇÃO II

**Domínios científicos**

## Artigo 31.º

**Natureza**

1 — Os Domínios Científicos são unidades técnico-científicas constituídas a partir de áreas de conhecimento consolidadas e inerentes aos objetivos de formação, ensino e investigação da ESELx.

2 — Os Domínios Científicos são criados ou extintos pelo Conselho de Representantes, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

## Artigo 32.º

**Composição**

1 — Os Domínios Científicos integram os docentes recrutados, em tempo integral ou em tempo parcial, para a lecionação nas respetivas áreas de conhecimento.

2 — Os docentes, recrutados sob proposta de mais do que um Domínio Científico, integram aquele em que tiverem maior volume de serviço letivo em cada ano.

3 — Os docentes de cada Domínio Científico elegem, por maioria simples, o Coordenador do Domínio Científico para mandatos de três anos, de entre os Professores Coordenadores Principais, Professores Coordenadores ou Professores Adjuntos contratados em tempo integral.

4 — O Coordenador de Domínio pode ser destituído do cargo pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta fundamentada de dois terços dos seus conselheiros.

## Artigo 33.º

**Organização**

1 — O Coordenador de Domínio organiza, gere e representa o Domínio Científico, tendo em conta as deliberações aprovadas em reunião pela maioria dos respetivos docentes.

2 — Os Domínios Científicos realizam reuniões ordinárias mensais, bem como reuniões extraordinárias sempre que a resolução urgente de um assunto o justifique, em ambos os casos mediante convocatória do Coordenador de Domínio.

3 — A participação dos docentes em tempo integral e em tempo parcial nas reuniões de Domínio reveste-se, respetivamente, de carácter obrigatório e de carácter facultativo.

4 — As propostas dos Domínios Científicos tramitam diretamente para o Conselho Técnico-Científico, órgão hierárquico de que dependem e a que respondem.

## Artigo 34.º

**Competências**

São competências dos Domínios Científicos:

a) Aprofundar e atualizar permanentemente, nos termos que considerem adequados, o conhecimento teórico e prático nas respetivas áreas do saber;

b) Propor e/ou integrar projetos de investigação nas respetivas áreas de conhecimento, desenvolvidos no âmbito da atividade da ESELx ou em colaboração com outras entidades;

c) Participar na elaboração de propostas de criação e reorganização de planos de estudo;

d) Elaborar propostas de criação e extinção de unidades curriculares eletivas;

e) Elaborar programas e promover a articulação entre as unidades curriculares;

f) Elaborar as propostas de distribuição de serviço;

g) Propor a contratação de docentes de acordo com as necessidades da escola;

h) Participar na gestão dos recursos materiais afetos ao seu domínio.»

1. b) A Secção IV, Capítulo IV, com a epígrafe «Unidades de Estudos e Investigação» (artigos 38.º a 40.º), com a seguinte redação:

## «SECÇÃO IV

**Unidades de Estudos e Investigação**

## Artigo 38.º

**Natureza das Unidades de Estudos e Investigação**

1 — As Unidades de Estudos e Investigação (UEI) têm por missão principal estimular o desenvolvimento da investigação científica e a sua divulgação nas formas academicamente reconhecidas.

2 — As UEI são criadas ou extintas por proposta do Conselho Técnico-Científico devendo as alterações produzidas ser vertidas nos Estatutos após aprovação pelo Conselho de Representantes.

## Artigo 39.º

**Composição, eleição do Coordenador e mandato**

1 — São membros das UEI os docentes e investigadores da ESELx e investigadores de outras instituições.

2 — As UEI têm uma Comissão Científica composta por docentes doutorados e especialistas e elegem o Coordenador de entre os seus membros.

3 — É competência do Coordenador representar a UEI no Conselho Técnico-Científico.

4 — A duração do mandato do Coordenador é de três anos.

## Artigo 40.º

**Competências das Unidades de Estudos e Investigação**

São competências das Unidades de Estudos e Investigação:

a) Definir os domínios e linhas de investigação que melhor respeitam a sua natureza e objetivos de desenvolvimento, ouvido o Conselho Técnico-Científico;

b) Articular com o Conselho Técnico-Científico a definição das áreas de investigação que são específicas dos docentes e as prioridades para os trabalhos académicos a realizar pelos discentes nos cursos de segundo ciclo de formação;

c) Apoiar os docentes na obtenção de bolsas e financiamentos necessários à consecução e divulgação dos seus estudos;

d) Promover práticas de discussão científica dos trabalhos académicos em curso, proporcionando situações de construção do saber apoiadas por pares em diferentes estádios de carreira académica;

e) Procurar ativamente informações sobre entidades financiadoras de programas ou projetos, na sua área de intervenção;

f) Promover e divulgar a informação científica produzida;

g) Estabelecer parcerias nacionais e internacionais com outras entidades de investigação e formação.»

## Artigo 5.º

**Republicação**

São republicados, na íntegra, os Estatutos da ESELx, renumerados de acordo com as alterações ora introduzidas, com modificação da numeração do texto inicial.

**Republicação dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx)**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## SECÇÃO I

**Princípios fundamentais**

## Artigo 1.º

**Natureza**

1 — A Escola Superior de Educação de Lisboa, adiante designada por ESELx ou por Escola, é dotada de autonomia científica, pedagógica e

administrativa, nos termos da lei e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — A ESELx está integrada no Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL, constituindo uma das suas unidades orgânicas.

#### Artigo 2.º

##### Missão e Valores

1 — A ESELx tem como missão:

a) Contribuir para a qualidade e eficácia da educação pública, assumindo-se como instituição de referência nas suas áreas de intervenção;

b) Orientar-se, nas suas atividades de formação e de investigação, por valores de cidadania, inovação e exigência;

c) Apostar numa formação centrada em grandes problemas ou projetos;

d) Defender uma relação estratégica entre a formação e o trabalho e um *ethos* formativo significativo que estruture as dimensões emocional, ética, estética e intelectual dos formandos.

2 — O seu projeto educativo centra-se no desenvolvimento de competências científicas e profissionais dentro de um contexto autêntico e significativo de formação e na prática profissional supervisionada, enquanto polo aglutinador e mobilizador de toda a formação e espaço permanente de questionamento e reflexão.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

1 — A ESELx, enquanto estabelecimento de ensino superior, está vocacionada para o ensino, a investigação, a prestação de serviços à comunidade e a colaboração com entidades nacionais e estrangeiras em atividades de interesse comum.

2 — A ESELx prossegue os seus objetivos no domínio genérico da educação e da intervenção social, cultural e artística, bem como em áreas afins, visando:

a) A formação de professores e outros agentes educativos, artísticos e culturais com elevado nível de preparação nas dimensões científica, técnica, artística, pedagógica e profissional;

b) A formação humana, cultural, artística, científica e técnica de todos os seus estudantes e funcionários docentes e não docentes;

c) A realização de atividades de investigação;

d) A prestação de serviços à comunidade;

e) O desenvolvimento de projetos de formação e reconversão de agentes educativos, tendo em vista a sua formação contínua e permanente;

f) O intercâmbio cultural, artístico, científico e técnico com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, que visem objetivos semelhantes;

g) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a internacionalização e aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa.

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

1 — São atribuições da ESELx:

a) Ministrar cursos conferentes de grau, nos termos previstos na lei;

b) Realizar cursos de especialização e de pós-graduação, de atualização e de reconversão profissional, creditáveis com certificados ou diplomas adequados;

c) Promover, também em colaboração com outras instituições, a organização e a realização de cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutoramento, nos termos da lei;

d) Organizar, também em colaboração com outras instituições, atividades de extensão, de natureza cultural, artística, científica ou técnica;

e) Orientar e realizar atividades de investigação aplicada e desenvolvimento experimental;

f) Realizar outros cursos em resposta a necessidades formuladas pela comunidade.

2 — Realizar outros cursos em resposta a necessidades formuladas pela comunidade.

3 — A fim de atingir os seus objetivos e tendo em vista assegurar a rentabilização dos seus recursos físicos e tecnológicos, a ESELx pode, ainda, colaborar com outras pessoas coletivas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

#### Artigo 5.º

##### Graus e Diplomas

A ESELx participa, de acordo com a lei em vigor, na concessão pelo IPL, de:

a) Graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;

b) Equivalências e reconhecimentos de graus e diplomas correspondentes aos cursos que está autorizada a ministrar;

c) Títulos honoríficos.

#### Artigo 6.º

##### Símbolos

1 — A ESELx possui bandeira, logótipo, selo branco e timbre.

2 — O dia da ESELx celebra-se a 10 de dezembro, data de assentamento da primeira pedra do seu edifício, em 1916.

## SECÇÃO II

### Autonomias

#### Artigo 7.º

##### Autonomia Científica

A autonomia científica da ESELx envolve a capacidade para definir, programar e executar os planos de estudo dos cursos que ministra, a investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.

#### Artigo 8.º

##### Autonomia Pedagógica

A autonomia pedagógica da ESELx envolve a capacidade para implementar e fazer a gestão pedagógica dos planos de estudo, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos e competências, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.

#### Artigo 9.º

##### Autonomia Administrativa

A autonomia administrativa da ESELx envolve a capacidade para:

a) Dispor de orçamento anual;

b) Propor o recrutamento do pessoal docente e não docente necessário à prossecução dos seus objetivos;

c) Atribuir responsabilidades e tarefas, procedendo à distribuição do pessoal docente e não docente por atividades e serviços, de acordo com as normas legais aplicáveis;

d) Assegurar a gestão e o normal funcionamento da Escola;

e) Elaborar e propor o seu plano anual de atividades, bem como executar as ações e exercer as competências previstas nos Estatutos do IPL;

f) Gerir o orçamento que lhe é anualmente atribuído de acordo com o definido no Conselho Geral do IPL;

g) Elaborar planos para a gestão das receitas próprias;

h) Elaborar e redigir os seus planos plurianuais de desenvolvimento.

## CAPÍTULO II

### Estrutura interna

#### Artigo 10.º

##### Organização Interna

1 — A ESELx dispõe da seguinte organização interna:

a) Órgãos de Governo;

b) Estruturas científico-pedagógicas;

c) Serviços.

2 — Os órgãos de governo procedem à tomada de decisão no âmbito das competências que, por lei, pelos Estatutos do IPL ou pelos presentes Estatutos, lhes sejam cometidas.

3 — As estruturas científico-pedagógicas têm vocação múltipla e orientam-se para atividades de ensino, investigação e prestação de serviços.

4 — Os serviços estão vocacionados para o apoio técnico ou administrativo aos órgãos e às atividades da Escola.

## Artigo 11.º

**Regulamentos Internos**

Compete aos órgãos de governo e às estruturas científico-pedagógicas elaborar e aprovar os regulamentos internos do seu funcionamento, com respeito pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO III

**Órgãos de governo da ESELx**

## Artigo 12.º

**Órgãos de governo**

1 — São órgãos de governo da ESELx:

- a) O Conselho de Representantes;
- b) O Presidente;
- c) O Conselho Técnico-científico;
- d) O Conselho Pedagógico.

2 — Não é permitido acumular o exercício das presidências ou vice-presidências dos órgãos de governo, referidos no ponto anterior.

## SECÇÃO I

**Conselho de Representantes**

## Artigo 13.º

**Composição, eleição e mandato do Conselho de Representantes**

1 — O Conselho de Representantes é composto pelos seguintes elementos eleitos:

- a) 9 docentes;
- b) 4 estudantes;
- c) 2 funcionários não docentes.

2 — O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de três anos.

3 — Os representantes dos estudantes perdem o seu mandato quando terminam ou abandonam os seus estudos na ESELx, sendo substituídos pelos suplentes da lista ordenada.

4 — A eleição dos membros do Conselho de Representantes é organizada por corpos, tendo em conta o seguinte:

- a) A eleição dos docentes é direta e nominal, sendo eleitos os 18 mais votados, 9 efetivos e 9 suplentes, de entre todos os docentes elegíveis. São critérios de desempate, por esta ordem: pertença ao mapa da Escola; categoria profissional mais elevada; e antiguidade na Escola;
- b) São elegíveis, todos os docentes em regime de tempo integral;
- c) A eleição dos estudantes é feita por lista, com número de candidatos igual ao dobro do número de lugares a preencher, 4 efetivos e 4 suplentes, sendo aplicável o método de Hondt;
- d) Caso não existam suplentes suficientes para assegurar a normal representação dos estudantes, são convocadas novas eleições dos estudantes;
- e) A eleição dos funcionários não docentes é direta e nominal, sendo eleitos os 4 mais votados, 2 efetivos e 2 suplentes.

## Artigo 14.º

**Competências do Conselho de Representantes**

1 — São competências do Conselho de Representantes:

- a) Eleger o Presidente da ESELx organizando o respetivo processo de eleição, nos termos da lei, dos presentes estatutos e do regulamento aplicável;
- b) Decidir sobre a sua destituição, sendo que, para os atos de destituição, respetiva fundamentação e aprovação, é exigida uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 68.º do RJIES;
- e) Apreciar e aprovar o plano de desenvolvimento plurianual da ESELx;
- f) Apreciar e aprovar o plano anual de atividades, o respetivo projeto de orçamento e sua eventual reformulação, em data prévia ao início da sua execução;

g) Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades, no trimestre seguinte ao período a que diz respeito;

h) Apreciar e fiscalizar os atos do Presidente, sem prejuízo das competências que legalmente lhe estão atribuídas;

i) Verificar o cumprimento da execução, pelo Presidente da ESELx, dos documentos aprovados em e) e f);

j) Propor e fazer aprovar as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;

k) Resolver conflitos de competência entre órgãos da ESELx;

l) Exercer o poder regulamentar geral, exceto no âmbito das competências próprias exclusivas dos demais órgãos;

m) Apreciar e aprovar as propostas de criação ou reorganização de serviços apresentadas pelo Presidente da ESELx;

n) Aprovar a criação de novas Unidades de Estudos e Investigação;

o) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos, bem como as que não sejam atribuídas a outros órgãos, apreciando, ainda, qualquer outro assunto que os restantes órgãos de governo entendam submeter-lhe.

2 — As competências do Conselho de Representantes estão limitadas pelas competências que, em matéria específica, sejam cometidas a outros órgãos, quer por força de leis gerais, quer por força dos Estatutos da ESELx e do IPL.

3 — A verificação referida na alínea i) do n.º 1 é realizada pelo Presidente do Conselho de Representantes, 6 meses após a aprovação dos documentos, devendo ser elaborado parecer escrito a ser apresentado ao Conselho de Representantes.

## Artigo 15.º

**Funcionamento do Conselho de Representantes**

1 — O Conselho de Representantes funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências.

2 — O Presidente do Conselho de Representantes é eleito por maioria dos membros em efetividade de funções, de entre os docentes que o constituem, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação por um mínimo de dois terços dos membros efetivos do Conselho.

3 — O Conselho tem reuniões ordinárias e extraordinárias, reunindo obrigatoriamente duas vezes no ano.

4 — No exercício das suas competências, devem as deliberações ser tomadas nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — As deliberações respeitantes às revisões extraordinárias dos Estatutos são tomadas por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.

6 — As convocatórias do Conselho de Representantes são feitas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por iniciativa do Presidente deste Conselho ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

## SECÇÃO II

**Presidente da ESELx**

## Artigo 16.º

**Eleição do Presidente**

1 — O Presidente é eleito pelo Conselho de Representantes por voto secreto, nos termos estabelecidos pelos presentes Estatutos.

2 — O processo eleitoral terá início 60 dias antes de concluído o mandato do presidente cessante, com o anúncio público da sua abertura.

3 — O candidato, caso seja membro do Conselho de Representantes, é substituído pelo primeiro suplente da lista ordenada.

4 — Os candidatos devem apresentar a declaração de candidatura ao Conselho de Representantes da ESELx, no prazo de 15 dias após o início do processo eleitoral, bem como o programa de ação da respetiva candidatura.

5 — Se, no prazo referido no número anterior, não surgirem candidaturas, inicia-se um novo período, igualmente de 15 dias.

6 — Na audição pública dos candidatos, a realizar obrigatoriamente nos 10 dias úteis anteriores à eleição, deve ser apresentado o programa e a equipa.

7 — É eleito o candidato que obtenha a maioria dos votos da totalidade dos membros do Conselho de Representantes.

8 — Caso nenhum candidato reúna a maioria dos votos da totalidade dos membros do Conselho de Representantes, realiza-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

9 — Caso nenhum candidato seja eleito, é reiniciado o processo eleitoral previsto nos pontos 4 e 5 deste artigo.



10 — Caso não haja candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer Professor Coordenador Principal, Professor Coordenador ou Professor Adjunto da ESELx que não tenha manifestado a sua indisponibilidade até dois dias úteis antes do dia da eleição prevista no calendário eleitoral.

11 — Para efeitos de aplicação do número anterior, se na primeira votação não houver maioria dos votos da totalidade dos membros do Conselho de Representantes, realiza-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

12 — No prazo de cinco dias, o presidente do Conselho de Representantes comunica o resultado das eleições ao Presidente do IPL para homologação.

13 — O novo presidente toma posse nos 30 dias subsequentes à referida homologação.

14 — Podem ser eleitos Presidentes da ESELx:

a) Professores e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;

b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

15 — Não pode ser eleito Presidente da ESELx:

a) Quem se encontre na situação de aposentado;

b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal, no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;

c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

16 — O Presidente do IPL só pode recusar a homologação da eleição do Presidente da ESELx com base em inelegibilidade, em ilegalidade do processo de eleição ou em violação de regras e princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 17.º

##### Duração e mandato

1 — O mandato do Presidente tem a duração de três anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, uma única vez.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Presidente inicia novo mandato.

#### Artigo 18.º

##### Vice-Presidentes

1 — O Presidente é coadjuvado por dois Vice-Presidentes.

2 — Os Vice-Presidentes são nomeados pelo Presidente de entre:

a) Docentes e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;

b) Individualidades de reconhecido mérito ou com experiência profissional relevante.

3 — Os Vice-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

#### Artigo 19.º

##### Destituição do Presidente

1 — Em situação de gravidade para a vida da instituição, o Conselho de Representantes pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Presidente e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 — As decisões de suspender ou de destituir o Presidente só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

#### Artigo 20.º

##### Dedicação exclusiva

1 — O cargo de Presidente é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — Quando sejam docentes ou investigadores da respetiva instituição, Presidente e Vice-Presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem fazer.

3 — O cargo de Presidente não pode acumular com a presidência ou vice-presidência de outros órgãos de governo e de estruturas científico-pedagógicas.

#### Artigo 21.º

##### Substituição do Presidente

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente, assume as suas funções o Vice-Presidente por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais graduado na instituição.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho de Representantes deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, deve o Conselho de Representantes determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente, no prazo máximo de oito dias.

4 — Durante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão do cargo de presidente é exercido interinamente pelo Vice-Presidente escolhido pelo Conselho de Representantes.

5 — Em caso de destituição do Presidente, o cargo é exercido, interinamente, pelo Presidente do Conselho de Representantes.

#### Artigo 22.º

##### Competências do Presidente

1 — Compete ao Presidente da unidade orgânica:

a) Representar a ESELx perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;

b) Dirigir os Serviços da ESELx e aprovar os regulamentos necessários;

c) Aprovar o calendário e horário das atividades letivas, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;

d) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da ESELx, executando-as, nos prazos legalmente previstos, na lei e/ou em regulamentos;

e) Fazer cumprir os regulamentos aprovados pelos órgãos competentes, nos termos dos presentes estatutos, podendo emitir normas de cumprimento genérico, no âmbito das suas competências;

f) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;

g) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Escola aos órgãos competentes, podendo, no âmbito das suas competências, decidir o que entender por conveniente à concretização dos Planos de Desenvolvimento e de Atividades, aprovados pelo Conselho de Representantes;

h) Propor ao Conselho de Representantes a criação ou reformulação de serviços;

i) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos Estatutos ou delegado pelo Presidente do IPL;

j) Elaborar o orçamento e os planos de atividades e de desenvolvimento, bem como o relatório de atividades e contas;

k) Apreciar e homologar as propostas de criação de cursos de formação inicial, formação contínua, pós-graduação, mestrado e doutoramento em colaboração com outras instituições, nos termos da lei em vigor;

l) Representar a ESELx em juízo e/ou fora dele;

m) Propor os montantes das propinas, nos termos da lei;

n) Exercer as funções que lhe são delegadas pelo Presidente do IPL;

o) Organizar as eleições para os órgãos de governo, nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos aprovados pelos respetivos órgãos;

p) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos.

2 — O Presidente pode, nos termos da lei, delegar nos Vice-Presidentes as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

### SECÇÃO III

#### Conselho Técnico-Científico

#### Artigo 23.º

##### Composição, eleição, funcionamento e mandato do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por:

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;

ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

*iv)* Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

*b)* Representantes de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam.

2 — Nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, designado de ora em diante RJIES):

*a)* O número de representantes das unidades de investigação é igual ao número de unidades de investigação;

*b)* O processo de escolha destes representantes está definido no regulamento de cada unidade, nos termos dos presentes Estatutos.

3 — Os representantes eleitos são escolhidos de entre todos os professores referidos no ponto 1, alínea *a)*.

4 — Os representantes eleitos são em número igual à diferença entre o máximo previsto na lei — 25 — e o número de representantes das unidades de investigação.

5 — Os representantes são eleitos nominalmente, pelo conjunto dos professores previstos no n.º 1, alínea *a)*.

6 — O processo de eleição e escrutínio das votações faz-se do seguinte modo:

*a)* O boletim de voto integra todos os professores elegíveis, por ordem alfabética, com indicação do Departamento a que pertencem;

*b)* Cada eleitor escolhe até ao número igual à diferença entre o máximo de conselheiros previstos na lei — 25 — e o número de representantes das unidades de investigação;

*c)* São eleitos:

*i)* Os quatro professores mais votados de cada Departamento;

*ii)* Os professores mais votados, depois de retirados os referidos em *i)* até completar o número de membros previstos no ponto 4 deste artigo;

*d)* Em caso de empate, na situação referida na alínea *c)* *i)* é eleito o professor que:

*i)* Tiver categoria profissional mais elevada;

*ii)* Estiver há mais tempo na categoria;

*iii)* Estiver há mais tempo na ESELx;

*e)* Em caso de empate, na situação referida na alínea *c)* *ii)* é eleito o professor que, por esta ordem:

*i)* Pertencer ao Departamento com menor número de representantes já eleitos;

*ii)* Tiver categoria profissional mais elevada;

*iii)* Estiver há mais tempo na categoria;

*iv)* Estiver há mais tempo na ESELx.

7 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de três anos.

8 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é obrigatoriamente um Professor Coordenador Principal ou um Professor Coordenador com o grau de doutor, eleito por todos os membros de entre os docentes que o constituem, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação, por um mínimo de dois terços dos membros efetivos do Conselho.

9 — O Conselho Técnico-Científico elege, sob proposta do Presidente, até dois Vice-Presidentes, cujo mandato coincide com o daquele e que o substituem nas faltas e impedimentos.

10 — A substituição de um membro do Conselho Técnico-Científico deve ser efetuada de acordo com a lista seriada obtida aquando da eleição.

11 — Se, em sede de Estatutos, for alterado o número e/ou a natureza dos Departamentos, deve proceder-se à eleição de um novo Conselho Técnico-Científico.

#### Artigo 24.º

##### Competências do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

*a)* Elaborar, apreciar e aprovar o plano de atividades científicas da ESELx;

*b)* Promover os processos de avaliação interna e externa de Unidades Curriculares, Cursos e Docentes, em concertação com outros órgãos de governo;

*c)* Apreciar e aprovar os princípios e critérios das creditações das unidades curriculares;

*d)* Apreciar e aprovar as propostas de creditação das unidades curriculares;

*e)* Articular com os centros de investigação os domínios, linhas e áreas de investigação a desenvolver na ESELx;

*f)* Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Presidente da ESELx;

*g)* Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação e/ou extinção de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

*h)* Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

*i)* Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

*j)* Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

*k)* Propor a composição dos júris de provas, equivalências e de concursos académicos;

*l)* Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

*m)* Propor ao Conselho de Representantes a criação ou extinção de Departamentos;

*n)* Aprovar, destituir ou substituir os membros das Coordenações de Curso;

*o)* Apreciar propostas de criação de cursos de formação contínua ou de especialização tecnológica, bem como de participação em projetos ou outras que venham a ser apresentadas;

*p)* Colaborar com os outros órgãos da ESELx na divulgação dos cursos e outras iniciativas, no meio escolar, profissional e social;

*q)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se nem deliberar sobre assuntos referentes a:

*a)* Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

*b)* Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

## SECÇÃO IV

### Conselho pedagógico

#### Artigo 25.º

##### Composição, eleição e mandato do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de estudantes, eleitos por listas, aplicando-se o método de Hondt.

2 — O Conselho Pedagógico é composto por 6 docentes e 6 estudantes.

3 — A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de três anos para os docentes e de dois anos para os estudantes.

4 — Quando um estudante eleito conclui os seus estudos, deixando de pertencer ao Conselho Pedagógico, será automaticamente substituído pelo nome seguinte da lista em que foi eleito.

5 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os docentes, por todos os membros do Conselho.

6 — A duração do mandato do Presidente é igual à do mandato do Conselho.

7 — No processo de eleição do Presidente, em caso de empate, é nomeado o docente que tiver a categoria profissional mais elevada.

8 — O Presidente eleito nomeia livremente um Vice-presidente de entre os representantes do corpo docente, cujo mandato coincide com o do Presidente e que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

9 — O Conselho Pedagógico pode solicitar, por conveniência de agenda, a presença de:

*a)* Representantes de outros órgãos da ESELx;

*b)* Elementos do corpo docente e discente;

*c)* Representantes da comunidade.

#### Artigo 26.º

##### Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

*a)* Pronunciar-se e fazer propostas sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;

*b)* Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico na ESELx bem como a sua análise e divulgação;

c) Participar nos processos de avaliação interna e externa de Unidades Curriculares, Cursos e Docentes, em concertação com outros órgãos de governo;

d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as necessárias providências;

e) Aprovar o regulamento de frequência e avaliação dos alunos;

f) Pronunciar-se sobre o regime de frequência, transição de ano e prescrição;

g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados e sua organização curricular;

h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da ESELx;

j) Promover atividades conducentes à articulação interdisciplinar;

k) Promover, isoladamente ou em colaboração com outros órgãos da ESELx, atividades culturais, de animação e de formação pedagógica;

l) Colaborar com os outros órgãos da ESELx na divulgação de cursos e outras iniciativas no meio escolar, profissional e social;

m) Pronunciar-se sobre o processo de mobilidade de alunos e professores;

n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei.

## CAPÍTULO IV

### Estruturas científico-pedagógicas

#### Artigo 27.º

#### Designação das Estruturas Científico-pedagógicas

São Estruturas Científico-pedagógicas das ESELx:

a) Os Departamentos;

b) Os Domínios científicos;

c) As Coordenações de curso;

d) As Unidades de Estudos e Investigação.

## SECÇÃO I

### Departamentos

#### Artigo 28.º

#### Natureza dos Departamentos

1 — Os Departamentos são unidades científicas transversais a várias áreas do saber, definidos em conformidade com os fins prosseguidos pela ESELx nos domínios de educação e intervenção social, cultural e artística e delimitados em função de objetivos próprios de formação, ensino e investigação.

2 — A ESELx organiza-se em três Departamentos, a saber:

a) Departamento de Formação e Investigação em Currículo e Didáticas;

b) Departamento de Formação e Investigação em Arte e Design;

c) Departamento de Formação e Investigação em Educação e Desenvolvimento.

3 — Os Departamentos são criados ou extintos por proposta do Conselho Técnico-Científico, devendo as alterações produzidas ser vertidas nos Estatutos após aprovação pelo Conselho de Representantes.

#### Artigo 29.º

#### Composição dos Departamentos

1 — Cada docente escolhe o Departamento a que quer pertencer de acordo com a sua área de lecionação, investigação ou intervenção na comunidade.

2 — A escolha de cada docente é válida até ao termo do exercício do mandato.

3 — O Conselho de Departamento é constituído por docentes em tempo integral.

4 — Podem participar nas atividades do Departamento os docentes em regime de tempo parcial, com o estatuto de convidado.

5 — O Conselho de Departamento elege o seu Presidente de entre os seus membros com assento no Conselho Técnico-Científico.

6 — A duração do mandato do Presidente é de três anos, podendo ser reeleito.

#### Artigo 30.º

#### Competências do Conselho de Departamento

Compete a cada Departamento:

a) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento, bem como a formação de profissionais nos respetivos domínios de ação;

b) Propor políticas a prosseguir nos domínios da formação inicial e contínua, da investigação, de dinamização cultural e da prestação de serviços à comunidade;

c) Promover e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação;

d) Apresentar propostas de criação e extinção de unidades curriculares;

e) Elaborar propostas de criação e reorganização de planos de estudo;

f) Acompanhar a elaboração de programas e a articulação entre as unidades curriculares.

## SECÇÃO II

### Domínios científicos

#### Artigo 31.º

#### Natureza

1 — Os Domínios Científicos são unidades técnico-científicas constituídas a partir de áreas de conhecimento consolidadas e inerentes aos objetivos de formação, ensino e investigação da ESELx.

2 — Os Domínios Científicos são criados ou extintos pelo Conselho de Representantes, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

#### Artigo 32.º

#### Composição

1 — Os Domínios Científicos integram os docentes recrutados, em tempo integral ou em tempo parcial, para a lecionação nas respetivas áreas de conhecimento.

2 — Os docentes, recrutados sob proposta de mais do que um Domínio Científico, integram aquele em que tiverem maior volume de serviço letivo em cada ano.

3 — Os docentes de cada Domínio Científico eagem, por maioria simples, o Coordenador do Domínio Científico para mandatos de três anos, de entre os Professores Coordenadores Principais, Professores Coordenadores ou Professores Adjuntos contratados em tempo integral.

4 — O Coordenador de Domínio pode ser destituído do cargo pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta fundamentada de dois terços dos seus conselheiros.

#### Artigo 33.º

#### Organização

1 — O Coordenador de Domínio organiza, gere e representa o Domínio Científico, tendo em conta as deliberações aprovadas em reunião pela maioria dos respetivos docentes.

2 — Os Domínios Científicos realizam reuniões ordinárias mensais, bem como reuniões extraordinárias sempre que a resolução urgente de um assunto o justifique, em ambos os casos mediante convocatória do Coordenador de Domínio.

3 — A participação dos docentes em tempo integral e em tempo parcial nas reuniões de Domínio reveste-se, respetivamente, de caráter obrigatório e de caráter facultativo.

4 — As propostas dos Domínios Científicos tramitam diretamente para o Conselho Técnico-Científico, órgão hierárquico de que dependem e a que respondem.

#### Artigo 34.º

#### Competências

São competências dos Domínios Científicos:

a) Aprofundar e atualizar permanentemente, nos termos que considerem adequados, o conhecimento teórico e prático nas respetivas áreas do saber;

b) Propor e/ou integrar projetos de investigação nas respetivas áreas de conhecimento, desenvolvidos no âmbito da atividade da ESELx ou em colaboração com outras entidades;

c) Participar na elaboração de propostas de criação e reorganização de planos de estudo;

d) Elaborar propostas de criação e extinção de unidades curriculares eletivas;

- e) Elaborar programas e promover a articulação entre as unidades curriculares;
- f) Elaborar as propostas de distribuição de serviço;
- g) Propor a contratação de docentes de acordo com as necessidades da escola;
- h) Participar na gestão dos recursos materiais afetos ao seu domínio.

### SECÇÃO III

#### Coordenações de curso

##### Artigo 35.º

##### Natureza das Coordenações de Curso

As Coordenações de Curso têm como missão a gestão curricular e pedagógica dos cursos, procurando interpretar e dar cumprimento às orientações estratégicas definidas.

##### Artigo 36.º

##### Composição das Coordenações de Curso

- 1 — As coordenações de curso são propostas por listas e aprovadas em Conselho Técnico-Científico.
- 2 — A destituição, ou substituição de parte, da equipa de Coordenação de Curso são igualmente competências do Conselho Técnico-Científico.
- 3 — Cada equipa de Coordenação de Curso deve ter, no máximo, cinco membros.
- 4 — Nas listas de coordenação submetidas ao Conselho Técnico-Científico deve constar, pelo menos, um membro com assento neste Conselho e a identificação do Coordenador de Curso proposto.
- 5 — O mesmo docente não pode ser Coordenador de vários cursos que conferem grau, simultaneamente, exceto por razões devidamente fundamentadas e se for aceite pelo CTC.
- 6 — A duração do mandato da equipa de Coordenação de Curso é de três anos.

##### Artigo 37.º

##### Competências das Coordenações de Curso

Compete a cada Coordenação de Curso, nos domínios que lhe são próprios e sem prejuízo da articulação com as outras Coordenações de Curso:

- a) Fazer a gestão curricular e pedagógica do respetivo curso;
- b) Apoiar e aconselhar os alunos em questões relacionadas com o funcionamento e organização do curso;
- c) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção dos cursos;
- d) Elaborar as propostas de creditação de Unidades Curriculares;
- e) Definir e operacionalizar as linhas estratégicas da formação e os critérios de articulação de métodos e conteúdos no âmbito do curso que coordena;
- f) Garantir a operacionalização e a organização das práticas profissionais;
- g) Promover e garantir a execução das ações necessárias ao desenvolvimento e à implementação do curso que gere e de outras atividades e programas de formação sob a sua responsabilidade;
- h) Propor critérios para o estabelecimento dos horários dos cursos e respetivos calendários de frequências e exames;
- i) Colaborar com os outros órgãos da ESELx na divulgação dos cursos nos meios, escolar, profissional e social;
- j) Deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelos respetivos órgãos da Escola;
- k) Apresentar aos órgãos próprios da ESELx todos os assuntos da competência destes;
- l) Participar nos processos de avaliação interna e externa de Unidades Curriculares e Cursos, em concertação com outros órgãos de governo.

### SECÇÃO IV

#### Unidades de Estudos e Investigação

##### Artigo 38.º

##### Natureza das Unidades de Estudos e Investigação

1 — As Unidades de Estudos e Investigação (UEI) têm por missão principal estimular o desenvolvimento da investigação científica e a sua divulgação nas formas academicamente reconhecidas.

2 — As UEI são criadas ou extintas por proposta do Conselho Técnico-Científico devendo as alterações produzidas ser vertidas nos Estatutos após aprovação pelo Conselho de Representantes.

##### Artigo 39.º

##### Composição, eleição do Coordenador e mandato

- 1 — São membros das UEI os docentes e investigadores da ESELx e investigadores de outras instituições.
- 2 — As UEI têm uma Comissão Científica composta por docentes doutorados e especialistas e elegem o Coordenador de entre os seus membros.
- 3 — É competência do Coordenador representar a UEI no Conselho Técnico-Científico.
- 4 — A duração do mandato do Coordenador é de três anos.

##### Artigo 40.º

##### Competências das Unidades de Estudos e Investigação

São competências das Unidades de Estudos e Investigação:

- a) Definir os domínios e linhas de investigação que melhor respeitam a sua natureza e objetivos de desenvolvimento, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
- b) Articular com o Conselho Técnico-Científico a definição das áreas de investigação que são específicas dos docentes e as prioridades para os trabalhos académicos a realizar pelos discentes nos cursos de segundo ciclo de formação;
- c) Apoiar os docentes na obtenção de bolsas e financiamentos necessários à consecução e divulgação dos seus estudos;
- d) Promover práticas de discussão científica dos trabalhos académicos em curso, proporcionando situações de construção do saber apoiadas por pares em diferentes estádios de carreira académica;
- e) Procurar ativamente informações sobre entidades financiadoras de programas ou projetos, na sua área de intervenção;
- f) Promover e divulgar a informação científica produzida;
- g) Estabelecer parcerias nacionais e internacionais com outras entidades de investigação e formação.

## CAPÍTULO V

### Serviços

##### Artigo 41.º

##### Natureza e designação dos Serviços

- 1 — Os Serviços são estruturas permanentes vocacionadas para o apoio técnico e administrativo às atividades da ESELx, aos projetos em que esta esteja envolvida e, em casos especificados, a outras estruturas e órgãos do IPL.
- 2 — A Escola dispõe dos seguintes Serviços:
  - a) Serviço de Recursos Educativos;
  - b) Serviço de Projetos, Mobilidade e Cooperação;
  - c) Serviço de Comunicação e Imagem;
  - d) Serviços Administrativos;
  - e) Serviços Académicos.
- 3 — A criação e extinção de serviços são aprovadas pelo Conselho de Representantes, sob proposta do Presidente da ESELx.
- 4 — A estrutura funcional dos Serviços da ESELx é aprovada pelo Presidente do IPL, sob proposta do Presidente da Escola.

##### Artigo 42.º

##### Diretor de Serviços

- 1 — A ESELx tem um Diretor de Serviços, escolhido de entre pessoas com saber e experiência na área de gestão e na otimização de recursos, com competência para a gestão corrente da instituição e a coordenação dos seus serviços, sob direção do Presidente.
- 2 — O Diretor de Serviços presta apoio técnico ao Presidente e a todos os órgãos de governo da escola.
- 3 — O Diretor de Serviços tem as competências delegadas pelo Presidente.
- 4 — O Diretor de Serviços exerce as suas funções em comissão de serviço, por períodos de três anos, nos termos da lei.

## Artigo 43.º

**Natureza do Serviço de Recursos Educativos**

1 — O Serviço de Recursos Educativos é um órgão de apoio técnico nas áreas de:

- a) Informação e Documentação;
- b) Informática;
- c) Audiovisual e Multimédia.

2 — Deve dispor de técnicos das áreas referenciadas no ponto anterior e de suporte administrativo adequado.

3 — O Serviço de Recursos Educativos é coordenado por uma comissão constituída por um técnico de cada uma das áreas referidas em 1, sob a direção do Presidente da ESELx.

4 — O Conselho Técnico-Científico pode indicar um docente, em cada uma das áreas referidas no n.º 1, para fazer o acompanhamento pedagógico da comissão de coordenação.

## Artigo 44.º

**Competências do Serviço de Recursos Educativos**

São competências do Serviço de Recursos Educativos:

- a) Apoiar as atividades de formação, ensino e investigação nos domínios que o constituem;
- b) Apoiar os órgãos de governo, as estruturas científico-pedagógicas e os demais serviços da ESELx;
- c) Cooperar na produção de recursos educativos;
- d) Assegurar a utilização correta e a rentabilização dos recursos que lhe estão afetos e zelar pela conservação e manutenção dos bens e respetivas instalações;
- e) Promover a execução das deliberações dos órgãos de gestão da ESELx, no seu domínio de atuação;
- f) Propor a aquisição de recursos materiais que viabilizem a implementação das atividades da ESELx;
- g) Propor a celebração de contratos com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos seus domínios de ação;
- h) Apresentar propostas de desenvolvimento estratégico dos serviços;
- i) Gerir os arquivos semiativo, definitivo e histórico;
- j) Promover a produção e a distribuição de material tecnológico destinado a fins didáticos e culturais, bem como orientar a utilização desse material.

## Artigo 45.º

**Natureza do Serviço de Projetos, Mobilidade e Cooperação**

O Serviço de Projetos, Mobilidade e Cooperação presta apoio técnico e administrativo a programas, projetos, ações de mobilidade, de cooperação e de internacionalização, acordados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

## Artigo 46.º

**Competências do Serviço de Projetos, Mobilidade e Cooperação**

Ao Serviço de Projetos, Mobilidade e Cooperação compete:

- a) Procurar ativamente informações sobre entidades financiadoras de programas ou projetos e promover a sua divulgação junto dos órgãos de governo e das estruturas científico-pedagógicas da ESELx;
- b) Apoiar as ações de conceção, submissão, desenvolvimento e avaliação de projetos;
- c) Prestar apoio a projetos de mobilidade de alunos, docentes e funcionários não docentes;
- d) Elaborar relatórios físicos e financeiros dos projetos de mobilidade e cooperação;
- e) Constituir um centro de informação atualizada com base na documentação recebida de instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras e das Comunidades Europeias, no que respeita principalmente aos programas comunitários e internacionais de cooperação e mobilidade académica.

## Artigo 47.º

**Natureza do Serviço de Comunicação e Imagem**

O Serviço de Comunicação e Imagem presta apoio técnico à gestão da imagem, à promoção e à divulgação da ESELx no exterior.

## Artigo 48.º

**Competências do Serviço de Comunicação e Imagem**

Ao Serviço de Comunicação e Imagem compete:

- a) Promover e manter atualizada a imagem institucional da ESELx;
- b) Produzir e disponibilizar informação relativa à ESELx e às iniciativas que esta promove e realiza;

c) Garantir as ações respeitantes ao marketing institucional e às relações públicas da ESELx;

d) Participar em iniciativas de divulgação da ESELx e das suas atividades;

e) Propor iniciativas editoriais de apresentação e divulgação da ESELx.

## Artigo 49.º

**Natureza dos Serviços Administrativos**

1 — Os Serviços Administrativos são um órgão de apoio à gestão e ao funcionamento da Escola.

2 — Os Serviços Administrativos exercem a sua atividade nas áreas de recursos humanos, físicos, financeiros, controle de gestão e apoio logístico.

3 — Os Serviços Administrativos dependem diretamente do Diretor de Serviços.

## Artigo 50.º

**Competências dos Serviços Administrativos**

Aos Serviços Administrativos compete:

- a) A gestão e a realização de todos os procedimentos administrativos relativos às áreas funcionais de recursos humanos, recursos financeiros, tesouraria, património, execução de projetos e controlo de gestão;
- b) A gestão e os procedimentos dos Serviços de Apoio Logístico.

## Artigo 51.º

**Natureza dos Serviços Académicos**

1 — Os Serviços Académicos prestam apoio à gestão académica, exercendo a sua atividade nos domínios da vida escolar dos alunos da ESELx.

2 — Os Serviços Académicos são dirigidos por um Chefe de Divisão, em comissão de serviço, por períodos de três anos, nos termos da Lei.

3 — Na sua ausência ou impedimento é dirigido por um técnico superior designado pelo Presidente.

## Artigo 52.º

**Competências dos Serviços Académicos**

Aos Serviços Académicos compete:

- a) Prestar informações e executar os serviços respeitantes à candidatura, inscrição, matrícula e frequência dos cursos em funcionamento na ESELx;
- b) Organizar os processos individuais dos alunos e emitir certidões, diplomas, certificados, cartas de curso e documentos afins;
- c) Fornecer toda a informação estatística referente ao percurso escolar dos alunos;
- d) Providenciar o cumprimento de todos os normativos legais subjacentes à sua área.

## CAPÍTULO VI

**Outras disposições**

## Artigo 53.º

**Perda de mandato e substituição**

1 — Para além das condições específicas referidas nos presentes Estatutos, os membros dos órgãos de governo e das estruturas científico-pedagógicas perdem o mandato quando:

- a) Estejam impossibilitados, por reconhecida incapacidade permanente, de exercerem as suas funções;
- b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano, exceto se a justificação for aceite pelo respetivo órgão, conforme o seu regulamento;
- c) Sejam punidos em processo disciplinar com pena superior a repressão por escrito;
- d) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
- e) Deixem de reunir as condições de elegibilidade para os órgãos para os quais foram eleitos.

2 — A substituição temporária dos membros eleitos para os diversos órgãos de governo é feita de acordo com o regulamento do respetivo órgão.

3 — Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas cujos titulares não completaram o mandato, os

novos membros apenas completam os mandatos dos cessantes, exceto no caso do Presidente.

Artigo 54.º

**Comparência a reuniões**

A comparência às reuniões dos órgãos de governo e das estruturas científico-pedagógicas da Escola precede todos os demais serviços escolares, com exceção dos exames, concursos ou participações em júris ou demais situações superiormente autorizadas pelo órgão competente.

Artigo 55.º

**Estatuto de dirigente estudantil**

O Presidente da ESELx define, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico e nos termos da lei, as condições especiais para avaliação dos conhecimentos aos estudantes em exercício de funções nos órgãos de governo da ESELx e/ou na direção da Associação de Estudantes da Escola, de modo a garantir-lhes igualdade de oportunidades relativamente aos restantes alunos.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 56.º

**Revisão dos Estatutos**

1 — Os Estatutos da ESELx podem ser revistos:

- Quatro anos após a sua entrada em vigor;
- Em qualquer momento, por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.

2 — As propostas de alteração extraordinária dos Estatutos devem ser apresentadas ao Presidente do Conselho de Representantes, subscritas pela maioria dos seus membros.

Artigo 57.º

**Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 58.º

**Prazos para eleições dos órgãos previstos nos Estatutos da ESELx**

1 — Após a publicação dos presentes Estatutos, o Conselho de Representantes em funções deve promover as ações necessárias para que os novos órgãos tomem posse no prazo máximo de quatro meses.

2 — Após a tomada de posse do Conselho de Representantes, este órgão deve, num prazo máximo de 1 mês, proceder à eleição do novo Presidente da ESELx.

311698226

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

**Despacho n.º 9844/2018**

Torna-se público que foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Cr 161/2011/AL02, de 7 de setembro de 2018, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Mecânica, publicado anteriormente pelo Despacho n.º 10484/2015, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 184, de 21 de setembro.

Neste seguimento, vem o Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, da estrutura curricular e do plano de estudos.

9 de outubro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha*.

**ANEXO**

- Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
- Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia do Porto
- Grau ou diploma: Mestre

- Ciclo de estudos: Engenharia Mecânica
- Área científica predominante: Engenharia Mecânica
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
- Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Áreas de especialização:

Construções Mecânicas;  
Energia;  
Gestão Industrial;  
Materiais e Tecnologias de Fabrico

9 — Estrutura curricular:

**Área de especialização em Construções Mecânicas**

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Mecânica . . . . .	EM	102	12
Ciências de Engenharia . . . . .	CE		12
<i>Subtotal</i> . . . . .		102	18
<i>Total</i> . . . . .		120	

**Área de especialização em Energia**

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Mecânica . . . . .	EM	96	12
Ciências de Engenharia . . . . .	CE	12	6
<i>Subtotal</i> . . . . .		108	12
<i>Total</i> . . . . .		120	

**Área de especialização em Gestão Industrial**

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Mecânica . . . . .	EM	69	18
Ciências de Engenharia . . . . .	CE	33	18
<i>Subtotal</i> . . . . .		102	18
<i>Total</i> . . . . .		120	

**Área de especialização em Materiais e Tecnologias de Fabrico**

QUADRO N.º 4

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Mecânica . . . . .	EM	102	6
Ciências de Engenharia . . . . .	CE	6	6
<i>Subtotal</i> . . . . .		108	12
<i>Total</i> . . . . .		120	